

Ofício nº 242/2013/GAB/LHL/TCE

Cuiabá, 29 de julho de 2013.

Ref: Processo nº 13.162-8/2012 - Contas Anuais de Gestão/2012 – Prorrogação de Prazo.

Senhor ex-Gestor,

Em atenção ao solicitado no ofício nº 073/2013-PREVI-PAZ, datado de 26/07/2013, informo que defiro o pedido de prorrogação de prazo e concedo mais 05 (cinco) dias, a contar de modo contínuo a partir do vencimento do primeiro prazo concedido, para que sejam apresentadas as alegações de defesa relativas as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012 **do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo.**

Ressalto que a ausência de manifestação, dentro do prazo supra, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007.

Solicito que consigne em sua resposta o número do citado processo.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto

Ao Senhor

Sivaldo dos Santos Brito

Ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo

Peixoto de Azevedo – MT